



**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E
GESTÃO DE RISCOS

(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5.ii. – PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS,
ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E
DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1. PROTEÇÃO DO LITORAL E DAS SUAS POPULAÇÕES FACE A RISCOS,
ESPECIALMENTE DE EROÇÃO COSTEIRA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

09 - EROÇÃO COSTEIRA

**SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E
EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

11 – PROTEÇÃO DO LITORAL

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PROTEÇÃO DO LITORAL - AÇÕES MATERIAIS E AÇÕES QUE VISAM A
PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO – 3.º AVISO

AVISO POSEUR-09-2016-48 (VERSÃO 1.1 DE 01.08.2016)

DATA DE ABERTURA: 17 DE MAIO 2016

DATA DE FECHO: 05 DE AGOSTO 2016





Aviso – Concurso para Apresentação de Candidaturas

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

Versão	Data	Alterações
1.0	17/05/2016	Versão inicial
1.1	01/08/2016	1º Alteração no seguinte ponto: 9. Período para receção de candidaturas

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR.

O PO SEUR tem, no seu Eixo Prioritário 2, o objetivo de promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, no qual se inclui a Prioridade de Investimento (PI) 5.ii – “Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”. No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – “Proteção do litoral e das suas populações face a riscos, especialmente de erosão costeira”, objeto do presente Aviso.

A proteção da faixa litoral do território nacional, que apresenta extensas áreas com visíveis processos erosivos e está sujeita a fortes pressões, tanto por ação da hidrodinâmica costeira, como em resultado de alterações da dinâmica sedimentar, ações estas que se encontram potenciadas face às alterações climáticas, é pois da maior relevância sobretudo porque é nesta faixa que se concentra grande parte da população e das atividades económicas.

No âmbito do presente Aviso, pretende-se apoiar intervenções que tenham como objetivo a proteção e conservação da linha de costa, antecipando riscos e cenários potenciados pelas alterações climáticas, através de soluções inteligentes, eficientes e resilientes de proteção do litoral. Deverá ser dada prioridade a intervenções com carácter estrutural e impacte sistémico que contribuam para a redução da erosão promovendo a reposição do equilíbrio na dinâmica sedimentar ao longo da costa.

É importante ainda assegurar que estas intervenções devem ter por base critérios de ordem técnica, consubstanciados no conhecimento técnico-científico adquirido, decorrente de estudos específicos do litoral (desenvolvidos nas universidades e nos organismos da administração com competências no litoral), e ainda atendendo aos resultados disponíveis no âmbito de programas de monitorização, os quais fornecem uma base técnica e científica sólida de suporte ao planeamento estratégico e gestão costeira, contribuindo de forma muito significativa para uma maior racionalidade e sustentabilidade das opções tomadas em matéria de defesa costeira.



No âmbito deste Aviso, importa também referir o relatório produzido pelo Grupo de Trabalho do Litoral (GTL), criado através do despacho n.º 6574/2014, de 12 de maio de 2014, do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, denominado “*Gestão da zona costeira: O desafio da Mudança*”, datado de dezembro de 2014. Este relatório, efetuado com a participação de diversas entidades e especialistas que atuam no setor, conclui que existem essencialmente três estratégias de adaptação na zona costeira: realocação (recuo planeado), proteção e acomodação. No que se refere à proteção costeira, que é o âmbito deste aviso, o relatório aponta para duas opções mistas: a manutenção duma proteção reativa, baseada em obra pesada e/ou intervenção localizada (à semelhança do que tem sido efetuado), e a implementação de uma estratégia baseada na reposição do ciclo sedimentar.

Considerando que o PO SEUR deve utilizar prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 2, PI 5.ii para projetos prioritários e estruturantes, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu adequado proceder ao presente Aviso para a realização de investimentos prioritários em matéria de defesa costeira, tendo o mesmo sido aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR).

O presente Aviso é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologia de Operações

As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso, são as que se encontram previstas nas seguintes alíneas do artigo 76º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro:

a) Ações materiais de proteção costeira em zonas de risco, no sentido da eliminação, redução ou controlo do risco e da salvaguarda de pessoas e bens, de carácter estrutural e impacte sistémico:

- i) Proteção e reabilitação de sistemas costeiros naturais, nomeadamente dunares;
- iii) Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira;
- v) Minimização de risco associado à instabilidade das arribas;
- vi) Construção e reabilitação de estruturas de defesa costeira;
- xi) Abertura artificial e ações de desassoreamento de lagoas costeiras.

b) Ações de planeamento, produção de conhecimento, gestão de informação e monitorização:

- ii) Estudos de identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras, visando o melhor conhecimento das áreas vulneráveis e a identificação de depósitos sedimentares mobilizáveis para combate à erosão costeira.



As candidaturas deverão, regra geral, ser apresentadas de forma autónoma, devendo cada candidatura corresponder apenas a uma tipologia de operação e preferencialmente a uma intervenção independente, a realizar numa zona de risco com localização devidamente identificada na candidatura e limitada num território específico a intervencionar no âmbito das ações previstas nos documentos de planeamento setorial em vigor, nomeadamente no PAPVL 2012-2015 e nos POOC.

Assim, não poderão ser admissíveis candidaturas que incluam simultaneamente tipologias de operação enquadráveis nas alíneas a) e b) do presente ponto 2, ou seja, não poderão na mesma candidatura incluir tipologias de operação de natureza material [alínea a)] e imaterial [alínea b)], exceto se a ação imaterial (por exemplo, projeto de execução e EIA) for diretamente relacionada com a obra a candidatar, e neste caso, os estudos e projetos devem ser considerados como ações ligadas a obras, devendo fazer parte de uma candidatura única para a intervenção, a qual deve integrar todas as ações necessárias à intervenção de Proteção do Litoral, incluindo os respetivos estudos e projetos, EIA, obra e fiscalização.

No que se refere à tipologia de operação iii) da alínea a), e uma vez que os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POSEUR relativos a esta tipologia são distintos dos restantes, as candidaturas terão também que ser obrigatoriamente submetidas de forma autónoma.

Para uma determinada zona de risco a intervencionar para proteção do litoral, devidamente identificada e limitada num território específico abrangido pela operação, e desde que se justifique do ponto de vista técnico, pela confluência no território a intervencionar, poderão ser admissíveis candidaturas que incluam simultaneamente as tipologias de operação i), v), vi) e xi) da alínea a) do presente ponto 2.

3. Beneficiários

São elegíveis às tipologias de operação previstas na alínea a) do ponto 2 do presente Aviso os seguintes tipos de entidades beneficiárias que tenham por missão ou competência executar ações de proteção do Litoral nas suas áreas de intervenção, previstas no artigo 77.º do RE SEUR, nas seguintes alíneas:

- a) Administração pública central;
- b) Autarquias locais;
- c) Setor empresarial do estado.

Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, as entidades enquadráveis na alínea b) só serão elegíveis caso apresentem à data da submissão da candidatura o contrato interadministrativo a que se refere o artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, comprovativo da existência de delegação de competências da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para a execução da operação candidata. No que respeita às entidades previstas na alínea c) só serão elegíveis as Sociedades Polis Litoral.

No que se refere à tipologia de operação prevista na subalínea ii) da alínea b) do ponto 2 deste Aviso, quando não promovidas pela APA, apenas são elegíveis as entidades previstas na alínea a) deste ponto 3, desde que



apresentem na candidatura protocolo celebrado com a APA para a realização da operação a que se candidatam.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

Atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação, o grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste no seguinte:

- Para as candidaturas enquadráveis nas tipologias de operação constantes nas subalíneas i), iii), v), vi) e xi) da alínea a) do artigo 76.º do RE SEUR, evidência da aprovação dos projetos técnicos/ projetos de execução das intervenções materiais/obras a candidatar;
- Para as candidaturas enquadráveis na tipologia de operação constantes na subalínea ii) da alínea b) do artigo 76.º do RE SEUR, evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento.

6. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 80º do RE SEUR.

8. Dotação financeira indicativa de Fundo de Coesão e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 16 milhões de euros, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a disponibilidade de fundos existente e para viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o nº 1 do artigo 8º do RE SEUR.



9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 17 de maio de 2016 e as 18 horas do dia 05 de agosto de 2016.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso, e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

10.1. Critérios de elegibilidade gerais dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.

10.2. Critérios de elegibilidade específicos dos beneficiários

As entidades beneficiárias previstas na alínea b) do n.º 1 no artigo 77.º do RE SEUR, bem como no ponto 3 deste Aviso, só serão elegíveis caso apresentem à data da submissão da candidatura o contrato interadministrativo comprovativo da existência de delegação de competências da APA para a execução da operação candidata, contrato que se deve reger pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

10.3. Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no mesmo, nomeadamente:

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 2 deste Aviso;
- b) Demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5 deste Aviso;
- c) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

10.4. Critérios específicos de elegibilidade das operações

10.4.1. Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º do RE SEUR para serem elegíveis, as operações têm que demonstrar o enquadramento das intervenções previstas na candidatura no que respeita aos instrumentos de planeamento setorial, designadamente na Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras, ou nas intervenções constantes do Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral (2012-2015), ou nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, ou Programas da Orla Costeira, devendo em complemento referir o enquadramento das intervenções nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica e no relatório do Grupo de Trabalho do Litoral.



Caso aplicável, deverá ser ainda demonstrado o enquadramento das intervenções na Estratégia Nacional para o Mar 2013 -2020 ou no Plano Estratégico Nacional de Segurança Marítima 2014-2020.

10.4.2 No caso das operações materiais previstas na alínea a) do ponto 2 do presente aviso terá que ser demonstrado que as intervenções a realizar têm carácter estruturante e impacto sistémico, de acordo com estudos técnicos realizados e instrumentos de planeamento que identifiquem as soluções técnicas mais adequadas para a proteção costeira em zonas de risco, e que cumprem as obrigações ambientais aplicáveis.

Caso à data da submissão da candidatura não seja possível evidenciar a totalidade do cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis, nomeadamente no que refere à legislação relativa a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a candidatura deverá ser instruída com a evidência que o respetivo procedimento para AIA já foi iniciado, sendo que a despesa inerente à elaboração das avaliações ambientais ou dos estudos de impacte ambiental poderão ser elegíveis, desde que diretamente relacionadas com a intervenção material a candidatar.

10.4.3 No caso das operações imateriais, previstas na alínea b) do ponto 2 do presente aviso, terá que ser demonstrado que as ações propostas melhoram o conhecimento técnico e científico para apoiar a gestão e a tomada de decisão, que reforçam as capacidades dos sistemas de informação e monitorização e que promovem o investimento em inovação e tecnologia.

10.4.4 No que se refere a candidaturas da tipologia de operação prevista na alínea b) do ponto 2 deste Aviso, quando não promovidas pela APA, apenas são elegíveis as que evidenciem a existência de protocolo celebrado com esta entidade.

10.4.5. Não são elegíveis ações com mero carácter de urgência e emergência, ou seja, atuações pontuais para remediar temporariamente uma situação.

10.5. Critérios de elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas, resultantes dos custos reais incorridos para a concretização das ações/atividades propostas a desenvolver no âmbito do projeto a candidatar, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º e 79.º do RE SEUR.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do POSEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente



executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao POSEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

11. Preparação e Submissão das Candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão Único do Portugal 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião I – Preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas no Balcão Único, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião II – Documentos a Incluir na Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião III – Minuta) respeitantes à Memória Descritiva da operação.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

12.1 - 1ª Fase | VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA CANDIDATURA NAS CONDIÇÕES DO AVISO DE ABERTURA, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;



- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2 - 2ª Fase | VERIFICAÇÃO DOS RESTANTES CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS E ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES E APURAMENTO DO MÉRITO DA OPERAÇÃO.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo



de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do Mérito e Decisão de Candidaturas

13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

As candidaturas apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do POSEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos seguintes, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, e tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8 do presente Aviso.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo I – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3. Coeficiente de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, as candidaturas poderão ser majoradas com o coeficiente a) de 1,05 sobre a pontuação final, se as mesmas reunirem os seguintes fatores:

a) Operação com enquadramento em ações integradas de requalificação ambiental	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
---	--



13.4. Classificação Final

A Classificação Final (CF) das candidaturas é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através das seguintes fórmulas, consoante o enquadramento na tipologia de operação respetiva:

a) Ações Materiais:

$$CF = (P_a * C_a + P_b * C_b + P_{...} * C_{...} + P_{g1} * C_{g1} + P_{g2} * C_{g2} + P_{g3} * C_{g3} + P_h * C_h) * CM$$

b) Ações Imateriais

$$CF = (P_b * C_b + P_{c1} * C_{c1} + P_{c2} * C_{c2} + P_{...} * C_{...} + P_g * C_g)$$

- Pa... Ph = Ponderação do critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;
- Ca ... Ch = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;
- CM = Coeficiente de majoração do fator a), quando aplicável.

13.5. Critérios de desempate

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- a) Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção c) e d)];
- b) Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critério de seleção e), f) e g)].

13.6. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

14. Contratualização de realizações e resultados das operações

Na candidatura são propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com as tipologias de operação:



a) Para as operações enquadradas na tipologia a):

Tipo de Indicador	Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Realização	Extensão da faixa costeira intervencionada para proteção de pessoas e bens	km
Resultado	Linha de costa em situação crítica de erosão com situação melhorada após a intervenção	%

b) Para as operações enquadradas na tipologia b) ii):

Tipo de Indicador	Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Realização	Estudos, cartografia e outros documentos de informação e conhecimento produzidos	Nº
Resultado	Extensão da faixa costeira com conhecimento melhorado em identificação de riscos específicos que afetam as zonas costeiras.	km

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião IV).

15. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização (não poderá ultrapassar o ano alvo de 2018) e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo II – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.



17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, considerar-se-á a ausência de resposta como desistência da candidatura.

18. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 17 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:



Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 01 de agosto de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I- Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo II - Indicadores de Realização e de Resultado

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião II – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião III – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Simulador de Penalizações